

**ATA Nº. 003 – ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO – ENVELOPE “A”  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023****PARTE- I:**

- a) As nove horas (09h00mn) do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº. 1096, de 20/10/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a análise e juízo do recurso interposto pela empresa GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA em razão de sua inabilitação (ENVELOPE “A”) na **TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2023**.
- b) A licitação em questão tem por objetivo a contratação de empresa especializada em **serviços de engenharia para realizar reforma da estrutura do Abrigo Municipal “Criança Feliz”, com aplicação de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais itens necessários** à perfeita execução dos serviços, tudo conforme Termo de Referência e demais anexos existentes, tais como Projeto, Planilha, Cronograma, Memoriais e outros que compõem os autos em epígrafe, sob empreitada, nos termos deste Edital e seus anexos, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006, e normas legais no âmbito da municipalidade de Sooretama-ES.

**DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”****PARTE- II:**

Assim, passaremos a analisar e a julgar se o recurso interposto pela empresa em epígrafe deve prosperar ou não. Vejamos:

**1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

- a) Publicação do resultado de habilitados e inabilitados ocorrido aos 01/02/2024 (pág. 1.459 dos autos);
- b) Recurso protocolado aos 07/02/2024 (pág. 1461/1490 dos autos), portanto tempestivo;
- c) Prazo de contrarrazões expirado aos 19/02/2024, não havendo interposições nesse sentido;
- d) Peça recursal preenche os requisitos constantes nos itens 20.3 e 20.4 do Edital, portanto admissível.

**2. DO CERNE DA INABILITAÇÃO:**

- a) Conforme consta na ATA Nº. 002, de 30/01/2024, Pág. 1455/1458 dos autos, a empresa GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA foi inabilitada não preencheu os requisitos de habilitação, pelos seguintes motivos: **a)** deixou de apresentar a folha de cálculo de indicadores econômicos (*item 6.8.3 letra “d”*), e, **b)** deixou de apresentar o CRC junto ao município de Sooretama-ES (*item 6.8.4 letra “i”*).

**3. DO RECURSO APRESENTADO PELA GESTION:**

- a) Aberto o prazo legal, a empresa GESTION foi à única que apresentou sua peça recursal reivindicando sua inabilitação, conforme descrita no item 02 dessa análise e julgamento;
- b) Em linhas gerais, alega em seu recurso que: a) não pode ser inabilitada por existir a menos de 01 ano e não ter balanço patrimonial, b) para o CRC a empresa cumpriu todos os passos apresentados pela Portaria SEMSUGEC 002/2023, no prazo até o terceiro dia anterior ao certame, e ainda, a empresa recebeu o CRC via e-mail da Prefeitura de Sooretama, porém, seu envelope já constava como lacrado para participar da licitação em questão. É o mais sucinto dos argumentos na peça recursal.

**4. DA DILIGENCIA FEITA PELA CPL A CONTABILIDADE MUNICIPAL:**

- a) Tendo recebido a peça recursal da empresa GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA, esta CPL submeteu (pág. 1.491) os autos para exame do Ilmo Contador Municipal visando análise e parecer técnico sobre o BP – Balanço Patrimonial apresentado e a possível existência de índices econômicos financeiros;





- b) Em resposta a diligência (pág. 1.492/1943), o Ilmo Contador Municipal expressou que: **“...A empresa em questão apresenta balanço de patrimonial, encerrado em dezembro/2023, ou seja, a época da deflagração do certame não havia completado um ano de abertura...”** e ainda **“...Neste contexto poderá a empresa apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado e assinado, que também será documento válido para concorrer ao certame em questão, dado que não existe exigência de tempo para que uma empresa possa participar de licitações...”**
- c) Quando questionado se os dados apresentados no BP – Balanço Patrimonial da empresa ora recorrente era suficiente para construção da folha de cálculos, assim se posicionou o Ilmo Contador, **“...Realizado os cálculos com os dados apresentados, Empresa apresenta índices iguais a “1” (UM) nos três cálculos: Índice De Liquidez Geral - ILG, Índice de endividamento Corrente – ILC e Índice De Solvência Geral - ISG, estando os fatores dentro daquilo que exige o edital”**.

## 5. DO JULGAMENTO DA CPL SOBRE O RECURSO:

- a) Por todo exposto, esta CPL considera as seguintes questões para expedir seu parecer, são elas:
- b) No tocante ao BP – Balanço Patrimonial verifica-se que, **1)** a recorrente possui menos de 01 ano de existência, e isso não a impede de participar do certame visto que o Edital não limitou tempo de existência para participação, **2)** por existir a menos de 01 ano a empresa se enquadra no item 6.8.3 letra “b” do Edital, ou seja, bastando apresentar balancetes do mês anterior, porém, a empresa foi além do solicitado, **3)** após nossa área técnica proceder com os cálculos de indicadores, utilizando as informações já existentes no Balanço Patrimonial da empresa (item 6.8.3 letra “c” do Edital) ficou constatado que a licitante possui os índices aceitáveis pelo Edital;
- c) No tocante ao CRC, **1)** consta manifestação da empresa no dia 09/01/2024 seguindo os procedimentos descritos na Portaria SEMSUGEC 002/2023, sendo esse o terceiro dia que antecede a licitação, **2)** ao consultarmos o setor responsável verificou-se que o CRC da recorrente foi expedido aos 11/01/2024 tendo sido enviado por e-mail para a solicitante (vide em anexo), **3)** nessa municipalidade já houve situação semelhante ocorrida na TP 001/2021, onde essa CPL ágil de forma a respeitar o razoabilidade e amplitude do universo de competidores, e, **4)** assim, apesar da empresa recorrente não ter apresentado o CRC no envelope de habilitação, conforme é exigido no edital, fica cristalino que a mesma já constava como devidamente cadastrada nessa municipalidade.

## CONCLUSÃO

### PARTE- III:

Depois de analisarmos e julgarmos o recurso interposto pela empresa GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA, concluímos que:

- a) O mesmo deve ser conhecido por cumprir os requisitos de tempestividade e admissibilidade;
- b) O mesmo deve ser acolhido por apresentar conteúdo que somado a diligência técnica constante nos autos, é capaz de habilitar a recorrente;

Portanto, ante a análise procedida, esta CPL ancorada na razoabilidade e proporcionalidade, bem como que, na isonomia e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, resolve REFORMAR sua decisão anterior, passando a declarar a empresa GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA como habilitada, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

Após todos os procedimentos adotados, ficam HABILITADOS os licitantes conforme tabela abaixo. Vejamos:

1. SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRAQUEIRAS LTDA:-----	HABILITADA
2. LCA CONSTRUTORA LTDA:-----	HABILITADA
3. J&J SERVIÇOS DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA:-----	HABILITADA
4. DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:-----	HABILITADA
5. VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA:-----	HABILITADA
6. GF CONSTRUTORA LTDA:-----	HABILITADA
7. CST ENGENHARIA LTDA:-----	HABILITADA
8. CONSTRUTORA PADRÃO LTDA:-----	HABILITADA
9. PH FERREIRA TOTOLA ENGENHARIA:-----	INABILITADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281  
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.812.165/0001-41  
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

10. GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA:----- HABILITADA  
11. FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:----- HABILITADA  
12. JRS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA:----- HABILITADA  
13. CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:----- HABILITADA

Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial para amplo conhecimento dos interessados, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na íntegra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados. Fica consignado que, ocorrerá a **REABERTURA da sessão pública aos 26/02/2024, às 09h na SEDE da Prefeitura de Sooretama-ES**, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES “B” – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados.

Nada mais havendo, lavramos a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos membros da CPL.

  
**ELIANE RODRIGUES FELIPE**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**RONISON MARANGONI ALVES**  
MEMBRO DA CPL

**SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE**  
MEMBRO DA CPL